

### Gabinete do Prefeito

**SERIM/IND – 1314/2024** 

Sorocaba, 16 de dezembro de 2024

#### Senhor Vereador,

Em atenção à Indicação abaixo listada, de autoria de Vossa Excelência, encaminhamos resposta exarada pela secretaria competente.

Indicação	Ementa
8214	Indicação de estudos visando à homologação do alimento enteral Nutren 1,5 na rede pública de saúde de Sorocaba.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

### LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor **VEREADOR ÍTALO GABRIEL MOREIRA** SOROCABA - SP



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

#### SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

## **OFÍCIO SES/GS Nº 1672/2024**

Á Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Indicação nº 8214/2024 - Vereador Ítalo Moreira

"Estudos visando à homologação do alimento enteral Nutren 1,5 na rede pública de saúde de Sorocaba."

Em resposta a Indicação supracitada, tenho a informar o que segue:

Temos no Programa dieta enteral 1.5 com e sem fibras. O paciente deverá passar em consulta com a nutróloga para avaliação.

O Município de Sorocaba conta com o Programa Municipal Terapia Nutricional – PMTN, onde o munícipe pode ser avaliado por um médico nutrólogo, uma nutricionista e equipe de apoio multiprofissional. O fluxo para atendimento deverá seguir o descrito: o requerente deverá formalizar a solicitação via UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme

estabelecido na Resolução SES, que acompanha este documento em anexo. Este processo visa garantir que a solicitação seja devidamente analisada e encaminhada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos.

No âmbito do programa de nutrição enteral, disponibilizamos a dieta enteral 1.5, tanto com fibras quanto sem fibras, para atender às necessidades nutricionais dos pacientes de acordo com suas condições clínicas específicas. A escolha da dieta mais adequada dependerá da avaliação clínica individualizada de cada paciente que será realizada pela nutróloga. Essa consulta é fundamental para determinar a necessidade e o tipo de dieta enteral mais apropriada, levando em consideração aspectos como o histórico de saúde do paciente, possíveis contraindicações e as metas nutricionais a serem alcançadas.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

## Cláudio Pompeu Chagas Dias Secretário de Saúde

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Pompeo Chagas Dias**, **SECRETARIO**, em 16/12/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto</u> Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal

## de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0182934** e o código CRC **9C28F845**.

Referência: Processo nº

3552205.404.00033464/2024-26

SEI nº 0182934

# **URBES**

#### **Trânsito e Transporte**

#### Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)





#### PORTARIA Nº 39/2024

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 12.924, de 22 de novembro de 2023. RESOLVE:

1. DESIGNAR o funcionário, DEMETRIO FLORENTINO DA SILVA, RE nº 2411, para atuar como leiloeiro no Leilão nº 001/2024 (Processo CPL nº 744/2022), referente à venda de veículos inservíveis, pertencentes à esta empresa pública;

2. DESIGNAR os funcionários, MÔNICA DOS SANTOS HIRATA, RE 2930 e ERIC FERNANDO MONTEIRO, RE 2269, como membros da (CPL nº 744/2022) atuando como auxiliares.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de novembro de 2024.

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA
Rua Chile, 401 – Barcelona – CEP 18025-280 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3519-3100.
e-mail: <a href="mailto@urbes.com.br">transporte@urbes.com.br</a>

Página 1 de 1

## SES

#### Secretaria da Saúde

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Saúde, com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, firmará um Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba (APADAS), uma entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.983.008/0001-03. A parceria visa destinar recursos de emenda federal (proposta nº 36000.5067892/02-300) no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O objetivo é a compra e adaptação de aparelhos auditivos para adolescentes e adultos com deficiência auditiva que residam nos municípios da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS 08 – Sorocaba – DRS XVI). Devido à inexigibilidade, o Termo será firmado sem a necessidade de chamamento público, conforme o Processo nº 2023/10.468.

A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se no artigo 29 da Lei Federal 13.019/14. Este instrumento resulta de uma emenda parlamentar federal, cuja verba foi destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Em atenção ao disposto no art. 32, §2º da Lei Federal 13.019/14, este ato será publicado na imprensa oficial do qual caberá impugnação no prazo 05 dias de sua publicação, cujas razões deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público.

Dr. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS - Secretário da Saúde

#### RESOLUÇÃO SES Nº 02 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para o encaminhamento e fornecimento de dietas e suplementos no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba e revoga a Resolução SES nº 04, de 19 de Dezembro de 2016.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de dietas e suplementos alimentares para pacientes com necessidades nutricionais específicas, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que a terapia nutricional domiciliar (TND) pode ser definida como Assistência Nutricional e clínica ao paciente em domicílio, com o objetivo a recuperação e/ou manutenção da saúde em seu nível máximo. O fornecimento de insumos ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo ou provisório, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde:

Considerando o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

#### RESOLVE:

Art. 1.º – Orientar sobre as Diretrizes para Fornecimento de Dietas e Suplementos no âmbito da Secretaria da Saúde, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas nos anexos desta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução SES nº 04, de 19 de Dezembro de 2016.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dr. Cláudio Pompeu Chagas Dias Secretário da Saúde

### ANEXO I

#### PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE DIETAS

#### 01. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:

- 1.1 População alvo: Pacientes com necessidades nutricionais de dietas enterais e suplementação enteral/oral em caráter definitivo ou provisório;
- 1.2 Residir no município de Sorocaba;
- 1.3 Estar Inscrito no Cadastro Único (validade de 12 (doze) meses);
- 1.4 Ser vinculado a uma Unidade Básica de Saúde do Município de Sorocaba;
- 1.5 Após a inserção em demanda o requerente será enquadrado de acordo com o grau de vulnerabilidade social (classificação feita pela estratificação da renda per capita), alocando-o na lista final, sendo classificado por prioridade conforme seque:
  - C Aqueles de extrema vulnerabilidade social;
  - B Vulnerabilidade social intermediária;
  - A sem vulnerabilidade social
- 1.6 Casos omissos dos descritos acima deverão ser avaliados pela equipe da Unidade de Saúde e posteriormente pelo setor de insumos, para análise.

#### 02. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

- 2.1 Após a aprovação do pedido, o munícipe será inserido na demanda, sendo posterior a contemplação, e a partir do momento que é disponibilizado o fornecimento, este será por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.
- 2.2 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a qualquer tempo, documentos complementares e necessários para a comprovação da necessidade do insumo.

# SES

#### Secretaria da Saúde

#### 03. QUANTIDADE:

- 3.1 O fornecimento será efetuado de acordo com o quantitativo prescrito pelo Nutrólogo do Ambulatório de Terapia Nutricional da Policlínica Municipal;
- 3.2 O fornecimento será de acordo com as dietas e suplementos constantes no rol de produtos padronizados no município:
- 3.3 A quantidade poderá variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico do paciente. Poderá, a qualquer momento, sofrer alteração, como acréscimos, reduções ou suspensões, a depender do quadro clínico do paciente. Poderá ocorrer casos em que não serão dispensados 100% da quantidade prescrita, observando-se sempre os critérios de análise nutricional e social conforme disponibilidade e equilíbrio orçamentário do município.

## 04. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO NA UNIDADE DE SAÚDE

Para a solicitação das dietas o paciente deverá apresentar:

- 4.1 Prescrição médica ou de nutricionista em papel timbrado proveniente de serviços públicos ou privados de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, tipo de fórmula prescrita.
- 4.2 Exames laboratoriais: hemograma, uréia, creatinina, sódio, potássio, glicemia;
- 4.3 Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- 4.4 Cópia do CNS Cartão Nacional de Saúde cartão do SUS;
- 4.5 Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
- 4.6 Comprovante de endereço do paciente atualizado como: água, luz, telefone, gás, celular, internet, IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas (atualizado dos últimos 60 dias):
- 4.7 Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único a ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da Secretaria da Cidadania;
- 4.8 Após a conferência das documentações acima e avaliação, a Unidade deverá agendar o paciente através da Agenda Central, com o Nutrólogo para avaliação e preenchimento do formulário de dieta/suplemento.

#### 05. PARA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1 Necessário a reavaliação do Nutrólogo do Ambulatório de Terapia Nutricional da Policlínica, conforme aprazamento, feito pelo mesmo quando da entrada no programa;
- entrada no programa;
  5.2 No caso de alteração do tipo e/ou quantitativos necessários, o preenchimento do formulário para avaliação de Solicitação de Nutrição Enteral;
  5.3 Apresentar comprovante de endereço do paciente atualizado como: água, luz, telefone, gás, celular, internet, IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras públicas ou privadas (atualizado dos últimos 60 dias).

#### 06. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO

- 6.1 O munícipe deve procurar a Unidade Básica de Saúde UBS mais próxima de sua residência;
- 6.2 O paciente ou cuidador deverá ser orientado pela UBS/ESF/SAD a providenciar os documentos pessoais obrigatórios ao cadastramento (ANEXO III);
- 6.3 Em posse da relação de documentos obrigatórios, e após a checagem por parte da Unidade de Saúde, será agendado consulta com Nutrólogo na Policlínica;
- 6.4 Na falta de qualquer documento descrito NÃO será dado prosseguimento ao agendamento.

#### 07. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO

- O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de dietas dar-se-á por:
- 7.1 Falta de comparecimento para a retirada das dietas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- 7.2 Ausência de renovação, após o tempo estipulado pelo Nutrólogo:
- 7.3 Uso indevido dos itens recebidos, (doação, venda, extravio, uso em outros pacientes entre outros);
- 7.4 Alta médica/nutricionista;
- 7.5 Mudança de município;
- 7.6 Óbito.

#### 08. DO FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE DIETAS

- 8.1 A UBS/ESF/SAD ficará responsável pela checagem de documentos obrigatórios e agendamento do paciente com o Nutrólogo pela agenda central na Policiínica Municipal;
- 8.2 No dia agendado o requerente/cuidador deverá comparecer na consulta munido de toda documentação solicitada;
- 8.3 No momento da consulta a Nutróloga/Nutricionista irá preencher o Formulário para Avaliação de Solicitação de Nutrição Enteral por Paciente de Instituições Públicas ou Privadas (pode ser preenchido manual ou digitalmente através do link <a href="https://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/comissao-farmacologia/anexo\_5\_preenchimento\_eletronico\_07\_11\_12.pdf">https://saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/comissao-farmacologia/anexo\_5\_preenchimento\_eletronico\_07\_11\_12.pdf</a>) que será fornecido ao solicitante para que o mesmo dê entrada na CEAF (Componente Especializado da Assistência Farmacéutica) para deferimento/indeferimento pela Secretaria de Saúde do Estado;
- 8.4 Após resposta do Estado o requerente deverá providenciar uma cópia da resposta para a Policlínica para inserção no prontuário do paciente;
- 8.5 No caso do deferimento por parte do Estado, o processo de solicitação no município será finalizado;
- 8.6 No caso de indeferimento por parte do Estado, será dado continuidade do processo de solicitação no município, com classificação de acordo com CAD ÚNICO e parecer do Serviço Social de Saúde da Policlínica, para estratificação de vulnerabilidade e priorização de atendimento;

- 8.7 Será colocado em fila de espera e avisado da dispensação pelo setor responsável em tempo oportuno;
- 8.8 O usuário será cadastrado somente em uma Unidade Básica de Saúde para dispensação:
- 8.9 As dietas/suplementos fornecidos pelo Município são para o uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado, não podendo ser transferido, nem comercializado, sendo esse um critério imediato para a perda do beneficio, sem possibilidade de nova inserção na demanda:
- 8.10 O não comparecimento para a retirada dos itens por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará a suspensão imediata do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex.: internação hospitalar):
- 8.11 Em caso de suspensão devido a não retirada pelo período de 60 (sessenta) dias, o requerente poderá ser inserido novamente mediante nova avaliação/solicitação.

#### ANEXO II

## INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE DIETAS

#### 1. RENOVAÇÃO

- 1.1 Os responsáveis pelos pacientes beneficiados cuja necessidade das dietas ainda permaneça, ao retirar a quarta cota na Unidade de dispensação, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício;
- 1.2 Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar sua Unidade Básica da Saúde (UBS), Estrategia de Saúde da Família (ESF) de referência, ou o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) para agendamento de consulta com Nutrólogo na Policlínica;
- 1.3 No dia agendado o requerente/cuidador deverá comparecer na consulta munido de toda documentação solicitada;
- 1.4 No momento da consulta a Nutróloga/Nutricionista irá preencher o Formulário de Renovação de Dietas.

#### 2. ALTERAÇÃO

- 2.1 Caso haja necessidade de alteração do tipo ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na Unidade em que o paciente faz a retirada do material (via município) ou pelo SAD. O prazo para o atendimento dessas solicitações é de 30 dias:
- 2.2 Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados junto à UBS, ESF e SAD, mantendo o cadastro no SIS atualizado.

#### 3. CANCELAMENTO

3.1 Caso o uso das dietas/suplementos fornecidos pelo município não seja mais necessário ao paciente antes do término do período concessivo, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de dispensação para sua exclusão do cadastro. Situações de óbito e mudança de município também se enquadram nessa situação.

#### ANEXO III

## RELAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE DIETAS/SUPLEMENTOS

Para a solicitação dos insumos o paciente deverá apresentar:

- Prescrição médica/nutricionista em papel timbrado devidamente preenchida com nome do paciente, data, tipo de dieta/suplementos (não especificar marca);
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor;
- Cópia do CNS Cartão Nacional de Saúde Cartão do SUS;
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
- Comprovante de endereço do paciente atualizado como: água, luz, telefone, gás, celular, internet, IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras – públicas ou privadas (atualizado dos últimos 60 dias);
- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único a ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da Secretaria da Cidadania.

A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO, IMPOSSIBILITA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA.

#### Secretaria da Saúde

#### ANEXO IV

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Para retirar as dietas via município, o responsável deverá comparecer a unidade onde mesmo é inscrito, munido de documento de identificação do paciente (RG ou CPF). Em caso de paciente menor ou incapaz, poderá ser apresentada cópia legível da Certidão de Nascimento.

O fornecimento de dietas se dará pelo período de 180 dias. Permanecendo a necessidade do paciente após 120 dias, o responsável deverá comparecer na unidade de saúde solicitando a renovação do benefício.

O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade de Saúde de Referência, nas datas e horários preestabelecidos

As dietas fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício, não podendo ser transferido, nem comercializado, sendo esse um critério imediato para a perda do beneficio, sem possibilidade de nova inserção na demanda. Caso não seja retirada a cota dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

Caso haja necessidade de alteração no tipo e/ou quantitativo dos insumos, deverá ser solicitada a alteração na Unidade em que o paciente faz a retirada do material

O não comparecimento para a retirada dos insumos por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex.: internação hospitalar).

O fornecimento será interrompido após o período de cento e oitenta dias se não for protocolado o pedido de renovação.

Declaro estar ciente e de acordo com as normas para	a recebimento de insumos
Nome do Paciente:	SIS
Nome do Responsável:	
Data://	
Assinatura:	

#### Secretaria da Educação

#### **ERRATA I**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS № 05/2024

Pela presente ERRATA, procede-se alteração do Edital de Chamamento supracitado, conforme segue:

No item 10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

Onde se lê:

10.2. As proponentes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado na Secretaria da Educação, conforme cronograma.

Leia-se:

10.2. As proponentes poderão interpor recurso, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado na Sede da Secretaria da Educação, ou pelo e-mail: edital.sedu@ sorocaba.sp.gov.br, conforme cronograma.

Sorocaba, 08 de novembro de 2024.

Comissão de Seleção

Fundação da Seguridade Social Municipais de Sorocaba

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os membros do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores, abaixo relacionados, nomeados pela Portaria FUNSERV nº 80/2024, de 29/08/2024, CONVOCADOS a comparecerem na reunião extraordinária, nos termos da Lei Municipal nº 10.965/2014, Artigo 11, Parágrafo 4º, Inciso II, a realizar-se na data 13 de novembro de 2024, a iniciar-se às 08:15h, na sala de reuniões da Sede da FUNSERV – Rua Major João Lício, 265 – 3º andar - Centro.

I. Áurea Íscaro Andrade:

II. Fernanda Siqueira de Carvalho;

III. Juliano Ventura de Oliveira;

IV. Nilton Hudson Machado;

V. Paulo Roberto Crespo Rocha; VI. Rafael Rodrigo Campanholi;

VII. Deise Piccini Lopes Rosa;

Sorocaba, 08 de novembro de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA DE CARVALHO

Presidente do Comitê de Consultoria e Fiscalização da Assistência à Saúde dos Servidores Fundação da Seg. Soc. dos Serv. Pub. Municipais de Sorocaba - FUNSERV

#### **PORTARIA № 108/2024**

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a portaria 092/2024 que nomeou ANA PAULA DA SILVA SOARES, para exercer o cargo de Técnico de Controle Administrativo, em decorrência de sua desistência.

Sorocaba, em 08 de Novembro de 2024.

Fábio Salun Silva

**PRESIDENTE** 

#### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO PORTARIA FUNSERV - SPAB Nº 248/2024

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede pensão por morte a MARIA HELENA DE OLIVEIRA (cônjuge), dependente de Renato Alves de Souza, servidor público municipal, falecido em 19/09/2024, com efeito retroativo a contar da data do óbito.

Sorocaba, 29 de outubro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

#### ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO POR MORTE

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA FUNSERV - SPAB № 329/2023

Onde lê-se:

..., cônjuge..."

Leia-se:

'..., companheiro..."

Sorocaba, 07 de novembro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

#### ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV - SPAB Nº 249/2024

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ADEMIR HIROMU WATA-NABE, matrícula 446861, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Aposentadoria Compulsória, de acordo com de acordo com a Emenda Constitucional nº 88/2015 Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015, a partir de 27/10/2024.

Sorocaba, 05 de novembro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

#### ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV - SPAB № 250/2024

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula 117870, funcionário público da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2024.

Sorocaba, 05 de novembro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

#### ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV - SPAB Nº 251/2024

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANGELA VALENTE BONI FREITAS, matrícula 183431, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2024.

Sorocaba, 05 de novembro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

#### ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA PORTARIA FUNSERV - SPAB № 252/2024

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, concede a ANGÉLICA BUENO DE CAMAR-GO, matrícula 279722, funcionária pública da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, de acordo com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41, com proventos integrais e com paridade, a partir de 01/11/2024.

Sorocaba, 05 de novembro de 2024.

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV